

**ALTERADA PELA IN n.º117/2013 e IN n.º144/2017
INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 82-2009/PR**

Introduz nova redação aos textos das Instruções Normativas que especifica para fins de aplicação das alterações implementadas na Lei n.º 14.081/02 e alterações posteriores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO-, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de atualizar, alterar, acrescentar ou suprimir dispositivos das Instruções Normativas que disciplinam os procedimentos administrativos abrangidos pelos efeitos das novas determinações advindas da reforma do texto da Lei n.º 14.081, de 26 de fevereiro de 2002;

considerando a necessidade de estabelecer o regramento das disposições inéditas implementadas pela vigência da Lei n.º 16.474, de 27 de janeiro de 2009 e os respectivos procedimentos administrativos,

considerando a necessidade de atendimento às normas do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art.1º Os dispositivos da Instrução Normativa n.º 10, de 23 de junho de 2003, que estabelece critérios para contagem dos prazos de carência, a seguir especificados passam a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

“Art.1º

Parágrafo único.....

I -
II - 90 (noventa) dias para os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, na área médica;

.....
IV - 12 (doze) meses para cobertura de doenças ou lesões, congênitas ou preexistentes, declaradas ou não;

V - 180 (cento e oitenta) dias para os procedimentos odontológicos, psicológicos, fonoaudiológicos nutricionais e fisioterapêuticos;” (NR)

“Art.2º

§1º

II - tratando-se de inclusão posterior à inscrição do usuário titular e desde que este já tenha cumprido seu período de carência contratual, o dependente incluído não cumprirá período de carência, inclusive no caso de cônjuge ou companheira, quando se tratar de assistência médica relativa à gravidez, cujo prazo de carência de 270 (duzentos e setenta) dias será observado em relação à 1ª contribuição para o grupo familiar do titular.

§ 2º Não estão sujeitos ao período de carência os dependentes excluídos do grupo familiar para os quais, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do evento que ocasionou a exclusão, e desde que atendidos os demais requisitos legais, o usuário titular providencie sua manutenção, na condição de dependentes, mediante contribuição individual feita com base em tabela atuarial vigente.”(NR)

fl.2 da IN 82-2009/PR

“Art.3º

Parágrafo único. O prazo de vencimento da guia de recolhimento relativa à 1ª (primeira) contribuição será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua emissão.”(NR)

“Art.5º.....

I - caso não haja o pagamento da 1ª (primeira) contribuição na data de vencimento fixada, será declarada de ofício a desistência do pedido de inclusão no Sistema Ipasgo Saúde, por meio de despacho da unidade administrativa de Cadastro, seguido do arquivamento da solicitação;

II - arquivado o procedimento por falta de pagamento da 1ª (primeira) contribuição e, havendo, posteriormente, novo pedido de inclusão, o requerente assinará novo termo de adesão para atualização da data do requerimento que será anexado ao pedido inicial para emissão da respectiva guia de recolhimento, sujeitando o usuário ao período de carência a ser contado a partir do efetivo pagamento da primeira contribuição e cadastro da matrícula no sistema.

Parágrafo único. Na ocorrência da avaliação da capacidade de endividamento prevista na Instrução Normativa nº 77/08 para inclusão de dependentes, a análise deve ser processada no mesmo procedimento do requerimento de inclusão de que trata o inciso II deste artigo.”(NR)

Art. 2º Os dispositivos e os anexos I e II da Instrução Normativa nº 11, de 02 de julho de 2003, que regulamenta a exclusão do Ipasgo Saúde, a seguir especificados passam a vigorar com a seguinte redação e acréscimos ficando o parágrafo único do art. 5º renumerado para § 1º.

“Art. 3º O pedido de exclusão do Sistema Ipasgo Saúde nos termos do § 1º do art. 10 da Lei nº 14.081/02, de usuário titular ou de seu dependente, somente pode ser subscrito pelo titular, via formulário específico, nos postos de atendimento do Instituto, na Capital ou Interior, devendo atendente, respectivamente, com base nas determinações do art. 12:

I - informar ao usuário, detalhadamente, as consequências do pedido formulado, como bloqueio imediato, o encontro de contas e a obrigação do ressarcimento de valor porventura apurado nos últimos 12 (doze) meses, além da sujeição aos prazos de carência, no caso de retorno ao Ipasgo Saúde em até 30 (trinta) dias do protocolo da exclusão então solicitada;

II - mantida a solicitação de exclusão pelo titular o atendente deve realizar, conforme procedimento administrativo vigente, a simulação do encontro de contas, com base nas informações do sistema de guias emitidas até a data do requerimento de exclusão, sendo que o resultado, deve ser anexado ao pedido após assinatura pelo titular;

III - preencher e emitir 02 (duas) vias do Termo de Responsabilidade por dívida com o IPASGO, consignando a responsabilidade do titular pelos valores porventura existentes e advindos de uso dos serviços assistenciais, conforme estabelecido no Anexo I, além de colher a assinatura em ambas as vias e entregar a 1ª (primeira) delas;

§ 1º A exclusão ou a perda da condição de usuário pelo titular impõe a exclusão de seus dependentes, exceto mediante a manifestação pela continuidade, nos prazos e condições previstas no art. 5º e nos demais atos normativos vigentes e na lei assistencial. “(NR)

.....
"Art. 4º

I - à Unidade de Protocolo, Expedição e Arquivo, para numeração e rubrica das respectivas folhas;

II - à unidade de Cadastro, para triagem dos pedidos de exclusão que, em caso do encontro de contas, fará a remessa à unidade administrativa responsável pela finalização do procedimento.

III - à unidade administrativa responsável pelo processamento do Encontro de Contas, para apuração de débito existente em nome do usuário excluído, para fins de adoção das providências necessárias para ressarcimento ao Instituto, em obediência ao disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 14.081/02, por meio da assinatura do Termo de Confissão de Dívida, previsto no Anexo II;

IV - à Unidade de Protocolo, Expedição e Arquivo, para as comunicações de sua responsabilidade e arquivamento."(NR)

"Art. 5º O pedido de exclusão previsto no § 1º do art. 10 da Lei nº 14.081/02 poderá ser cancelado pelo usuário titular no máximo em até 30 (trinta) dias do respectivo protocolo, desde que observado o procedimento estabelecido neste artigo, para fins de continuidade no sistema.

§1º O cancelamento do pedido de exclusão somente será efetivado mediante a regularização financeira do titular perante o Instituto, devendo ser cobradas, os valores porventura devidos desde a data de exclusão até a data do cancelamento, que deverá ser requerido em formulário específico.

§ 2º A solicitação de cancelamento deverá ser juntada aos autos do pedido de exclusão em andamento, instruído com o comprovante da regularização financeira do requerente, no prazo estabelecido no *caput*, sob pena de novo processo de inclusão e respectivo cumprimento dos períodos de carência, em caso de retorno após o referido período.

§ 3º A regularização da continuidade do usuário nos termos deste artigo extingue o procedimento de encontro de contas resultante do pedido inicial de exclusão.

§ 4º A unidade de Cadastro é responsável pelo procedimento de que trata o *caput*, devendo ainda, solicitar à unidade de Encontro de Contas, a extinção de procedimento em nome do requerente que desistir da exclusão nos termos deste artigo, para fins de controle e arquivamento."(NR)

Art. 3º Os dispositivos da Instrução Normativa nº 13, de 28 de agosto de 2003, que dispõe sobre o procedimento de inclusão de dependentes, a seguir especificados passam a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

"Art. 2º A solicitação de inclusão no grupo familiar dos dependentes mencionados no art. 1º somente pode ser formalizada pelo usuário titular, mediante protocolo de requerimento específico residente no sistema informatizado do Instituto, no setor de Multi-atendimento do IPASGO, Agências Regionais ou Postos de Atendimento do IPASGO, ou Agências do VAPT VUPT, para o que deve apresentar toda a documentação exigida para esse fim."(NR)

fl.4 da IN 82-2009/PR

“Art.3º A inscrição provisória no Sistema Ipasgo Saúde autorizada pelo § 3º do art. 5º da Lei nº 14.081/02, em função da morte do titular servidor estatutário ou empregado público estadual, pode ser solicitada a partir do momento do requerimento da pensão perante o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS ou Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, desde que o dependente que se habilitar como beneficiário do *de cuius*:

I - esteja inscrito no rol de dependentes, comprove o requerimento do benefício pensional e manifeste-se pela continuidade do pagamento da contribuição para o sistema assistencial;

II - efetue o pagamento mensal da contribuição ao IPASGO SAÚDE:

a) por meio de boleto bancário ou débito em conta corrente, do percentual de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento) ou 12,48% (doze inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), conforme opção para o Sistema Básico ou Especial, aplicado sobre o valor do último contracheque do *de cuius*, no caso de pensionista a ser remunerado pelos cofres estaduais;

b) conforme os valores de tabela estabelecida em cálculo atuarial para os pensionistas de empregado público estadual, com desconto em conta corrente do futuro titular do benefício.

§ 3º O pedido de inscrição provisória deve ser feito por meio de requerimento específico residente no sistema informatizado do Instituto, instruído com a seguinte documentação:

.....

IV - comprovante de conta corrente do requerente e cópia dos documentos pessoais dos dependentes.

.....

§ 5º Os autos de inclusão de futuro pensionista deverá permanecer no Arquivo Ipasgo Saúde para guarda temporária, até decisão final sobre o requerimento de pensão.”(NR)

“Art. 4º Autuados os documentos, os autos do requerimento de inclusão devem ser encaminhados, sucessivamente, às unidades administrativas responsáveis pelos procedimentos, conforme fluxo de processo vigente, devendo ser observado, no caso de inclusão de filho solteiro maior inválido ou incapaz, o envio à unidade de Auditoria Médica para análise e instrução específica.

§1º Caberá à unidade de Cadastro, periodicamente, solicitar à Gerência de Concessão de Benefícios/SEFAZ relatórios com a informação de concessão ou não dos pedidos de pensão que subsidiaram a inscrição na condição de futuro pensionista remunerado pelos cofres estaduais, bem como, solicitar ao titular do benefício custeado pelo INSS, o comprovante de concessão de pensão instituída pelo ex-empregado público estadual.

§ 2º Obtidas as informações cadastrais de que trata o § 1º a conversão de inscrição provisória para inscrição definitiva é automática, cabendo à Unidade de Cadastro o pertinente controle da atualização cadastral.

fl.5 da IN 82-2009/PR

§ 3º A unidade de Cadastro deve encaminhar à unidade de Fiscalização os relatórios mensais com informações relativas aos usuários provisoriamente inscritos na condição de “futuros pensionistas” para fins de conferência junto ao sistema de folha de

pagamento da Superintendência de Gestão Estadual/SEFAZ, quando remunerados pelos cofres estaduais.”(NR)

~~Art.4º Os dispositivos da Instrução Normativa nº 15, de 10 de novembro 2003, alterados pela Instrução Normativa nº 50/05, que dispõe sobre a redução ou isenção de co-participação, a seguir especificados passam a vigorar com a seguinte redação e acréscimos ficando o parágrafo único do art. 1º renumerado para § 1º:~~

~~“Art. 1º~~

~~§ 1º~~

~~§ 2º A solicitação de exclusão do cadastro do PAS, formulada pelo usuário inscrito no programa, será efetivada mediante apresentação de documento do médico assistente, responsável pelos procedimentos, atestando a alta do paciente ou ausência da continuidade do tratamento relacionado à patologia cadastrada para a concessão do benefício de redução ou isenção da co-participação.~~

~~“Art.2º~~

~~§ 4º Não será permitida a inscrição no PAS de usuários titulares conveniados, ex-servidores e respectivos dependentes, bem como de todos aqueles usuários ou dependentes que contribuem com base em tabela de cálculo atuarial, excepcionado o disposto no § 6º.”(NR)~~

~~§ 6º O usuário inscrito no PAS que perder ou alterar o vínculo funcional poderá continuar inscrito no programa desde que promova sua regularização, conforme a categoria de titular e grau de parentesco autorizados em lei, contribuição específica, e ainda, que o procedimento solicitado seja relacionado à continuidade do tratamento da patologia que originou a concessão do benefício ao usuário ou dependente no programa de redução ou isenção de co-participação.”(NR)~~

~~“Art.4º~~

~~I— alimentação, 32,5% (trinta e dois inteiros e cinco décimos por cento) do salário mínimo vigente, por pessoa do grupo familiar;~~
~~II— água, energia elétrica, telefone e transporte, 21,5% (vinte e um inteiros e cinco décimos por cento) do salário mínimo vigente, para cada uma dessas despesas;~~
~~III— aluguel, até 01 (um) salário mínimo vigente;~~
~~IV— condomínio do imóvel em que reside o grupo familiar, até 0,65% (zero inteiro e sessenta e cinco décimos por cento) do salário mínimo vigente;~~
~~V— financiamento de moradia, até 01 (um) salário mínimo vigente;~~
~~VI— gastos com portadores de necessidades especiais ou doenças crônicas de alto custo; 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) do salário mínimo vigente por pessoa;~~

Fl.06 da IN nº 82-2000/PR

~~VII – gastos com educação, até 03 (três) salários mínimos vigentes pelo conjunto de dependentes.”(NR)~~

~~“Art. 5º~~

~~Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos que o usuário inscrito no PAS for submetido a procedimentos de alto custo, cujos valores superarem a 40% (quarenta por cento) da sua renda familiar, mesmo esta sendo superior a 4 (quatro) salários mínimos, poderá ser autorizada a redução da co-participação em outros percentuais, conforme avaliação sócio-econômica realizada pela unidade de Assistência Social e autorização expressa da Diretoria de Assistência.”(NR)~~

~~REVOGADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 144-2017/PR~~

Art. 5º Os dispositivos da Instrução Normativa nº 22, de 07 de janeiro de 2004, que dispõe sobre auditoria a odontológica, a seguir especificados passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Todo e qualquer procedimento odontológico realizado pelo IPASGO para os usuários de Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia deve ser precedido de autorização (auditoria inicial) e de validação (auditoria final).”(NR)

“Art.3º

§ 1º As auditorias serão realizadas na sede do Instituto, nos consultórios de auditoria, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00h às 18:30h.”(NR)

“Art.7º Na auditoria de validação, se constatada a não conformidade em algum procedimento, o auditor deve orientar o paciente a retornar ao consultório do Cirurgião Dentista, a fim de que seja realizado o procedimento de forma correta e registrar na ficha odontológica, o código da não conformidade apontada.”(NR)

“Art.13. As fichas odontológicas deverão ser corretamente preenchidas e datadas, contendo carimbos e assinaturas tanto do auditor quanto do CD (cirurgião dentista) credenciado, assinaturas do paciente para concordância com o tratamento proposto e ciência da obrigatoriedade de realização da auditoria final.”(NR)

“Art. 14.

IV) restaurações de resina exclusivamente para dentes anteriores, face vestibular e palatina/lingual de molares e pré-molares, restaurações classe I e II de pré-molares e restaurações classe II de molares quando englobarem as faces OD, OV e OL, com utilização de material radiopaco;

§ 3º Somente serão aceitas as restaurações estéticas indiretas (Artglass), executadas em material restaurador e cimento radiopaco.”(NR)

fl.7 da IN 82-2009/PR

.....
“Art. 16. Ficam excluídos da cobertura do Ipasgo Saúde os procedimentos relativos à prótese fixa (mais de 1 elemento), ortodontia ou implante, prótese parcial removível, prótese total e prótese sobre implante devendo o paciente, nestes casos, ser encaminhado à Supervisão de Auditoria Odontológica para as informações sobre o Sistema de Parceria entre o IPASGO e os profissionais da área.”(NR)

.....
“Art. 20. As denúncias de discriminação no atendimento aos pacientes do IPASGO ou reclamações formuladas por estes, assim como o descumprimento das normas estabelecidas nesta instrução, serão encaminhadas, por escrito à Unidade de Clínica Odontológica, para registro e posterior remessa à Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA, responsável pela finalização do procedimento administrativo para apuração das irregularidades porventura existentes.”(NR)

Art. 6º O dispositivo da Instrução Normativa nº 034, de 16 de julho de 2004, que dispõe sobre inclusão de companheiro(a), a seguir especificado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O requerimento de inclusão de companheiro será instruído, pelo titular, sob pena de indeferimento liminar, com cópia dos seguintes documentos do usuário titular e do(a) companheiro(a) a ser incluído(a):

I - carteira de identidade;

II - cópia da certidão de nascimento, se solteiro, expedida nos últimos 30 (trinta) dias anteriormente a data de protocolo do requerimento.”(NR)

Art. 7º Os dispositivos da Instrução Normativa nº 39, de 25 de novembro de 2004, com redação dada pela Instrução Normativa nº 46, de 16 de maio de 2005, que dispõe sobre coeficiente e cota de atendimento odontológico, a seguir especificados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º O valor do Coeficiente de Honorário Odontológico - CHO será estabelecido por meio de ato normativo específico expedido pelo Presidente do IPASGO.”(NR)

“Art. 2º A cota de atendimento mensal, por profissional, da área de odontologia, é fixada da seguinte forma:

I - Clínico Geral: 12.630 CHO;

II - Sistema de Comodato: 12.630 CHO;

III - Especialista: 21.010 CHO;

IV - Clínicas radiológicas da Capital, Anápolis e Aparecida de Goiânia: 60.000 CHO mensais e demais clínicas das cidades do interior: 50.000 CHO;

V - Pronto-Socorro Comodato, 20.000 CHO.”(NR)

.....
Art. 8º Os dispositivos da Instrução Normativa nº 57, 1º de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a permanência de usuários, a seguir especificados passam a vigorar com a seguinte redação e acréscimos, ficando o parágrafo únicos do art. 4º renumerado para § 1º:

“Art. 1º Os usuários titulares do Ipasgo Saúde que, até o mês dezembro do exercício anterior, eram detentores de cargo comissionado ou de contrato temporário com o Poder Público Estadual e que foram exonerados ou tiveram a vigência de seus contratos temporários expirada, no caso de recondução, nomeação ou nova

contratação temporária, podem manter-se na qualidade de usuários do sistema, sem o cumprimento de período de carência, desde que, cumulativamente:

fl.8 da IN 82-2009/PR

I - até a data de 31 de março do ano em curso sejam reconduzidos ou nomeados para exercer cargo público, ou ainda, tenham os contratos restabelecidos;”(NR)

.....
“Art.3º. Ao servidor readmitido, recontratado, renomeado, recém- empossado em virtude de concurso público, ou ainda, aquele empregado público estadual aposentado pelo Regime Geral de Previdência, é permitida a continuidade no sistema e a respectiva regularização de qualquer contribuição em atraso, inclusive em relação aos seus dependentes, nos termos desta instrução.

Parágrafo único. Conforme autorização do inciso I do art. 5º da Lei nº 14.081/02, o usuário detentor de emprego público nas empresas ou entidades públicas estaduais, que aposentar-se pelo Regime Geral de Previdência Social pode optar pela continuidade no Ipasgo Saúde desde que:

I - protocolize manifestação específica, instruída com a comprovação da inatividade como empregado público estadual aposentado, “celetista”, quando estará sujeito à contribuição individual, descontada em conta corrente, nos valores estabelecidos em Tabela de Cálculo atuarial;

II - regularize seu cadastro financeiro, conforme disposto nos inc. I e II do § 1º, art. 4º desta instrução.”(NR)

“Art. 4º O ex-usuário titular, que não tenha sido nomeado, reconduzido ou recontratado, pode optar por regularizar sua situação e dos dependentes perante o Instituto, em até 90 (noventa) dias da data do ato de desligamento do órgão, nos termos da legislação vigente e dos procedimentos previstos neste artigo.

§ 1º Ao usuário que se enquadra na situação prevista no caput será expedida comunicação cientificando-o da possibilidade de optar pela continuidade no Ipasgo Saúde bem como dos procedimentos para formalização da sua opção mediante entrega da documentação exigida para sua regularização, conforme vínculo e grau de parentesco autorizado em lei, sendo-lhe facultado:

I - pagar com base em cálculo atuarial, a contribuição relativa a todos os meses em atraso a partir da data da exoneração, demissão ou término do contrato, à vista, retroagindo, nesse caso, a contagem do período à data de pagamento da 1ª (primeira) contribuição, quando será dispensado do cumprimento dos prazos de carência;

II - efetuar nova inscrição no Ipasgo Saúde ficando os usuários, sujeitos à contribuição com base na Tabela de Cálculo atuarial e ao cumprimento dos prazos de carência estabelecidos na legislação assistencial.

§ 2º Na ocorrência de cobrança das contribuições dos dependentes de usuário exonerado, demitido ou com contrato extinto que não optar pela continuidade na forma prevista no *caput*, o titular da conta bancária poderá requerer a devolução dos valores, desde que não tenha ocorrido a utilização dos serviços assistenciais durante o período de referência.

§3º A comunicação ao usuário de que trata o §1º é de responsabilidade da unidade de Cadastro e será realizada tendo em vista as informações do Demonstrativo Periódico de Contribuições – DPC, acerca do encerramento de contrato, demissão, exoneração ou aposentadoria de empregado público estadual, dos quadros dos órgãos informantes.
”(NR)

fl.9 da IN 82-2009/PR

“Art. 5º A não regularização da situação cadastral e financeira perante o Ipasgo Saúde nos prazos e nos termos desta instrução, automaticamente, resultará na exclusão do titular e respectivos dependentes, da matrícula irregular.

Parágrafo único. A exclusão de que trata este artigo independe de ter havido ou não pagamento de contribuições para os dependentes do ex-titular.”(NR)

~~Art.9º Os dispositivos da Instrução Normativa nº 65, de 08 de agosto de 2006, que dispõe sobre convênio especial de isenção de co-participação, a seguir especificados passam a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:~~

~~“Art. 2º Os usuários regularmente inscritos no Programa Ipasgo Domiciliar, assim como os usuários de baixa renda e usuários crianças portadoras de encefalopatias poderão usufruir do procedimento ora regulamentado, com a finalidade de obtenção da isenção do valor das co-participações dos procedimentos em terapias complementares, no tratamento de fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia.”(NR)-~~

~~“Art. 6º Para fins de concessão da isenção do valor da co-participação, de acordo com a renda familiar líquida do usuário, será considerado o valor de até 09 (nove) salários mínimos vigentes.”(NR)~~

~~“Art.7º O atendimento aos usuários beneficiados, será realizado pela Associação dos Deficientes físicos do Estado de Goiás – ADFFEGO, pelo Centro de Orientação e Reabilitação ao Encefalopata CORAE, e Vila São José Bento Cotelengo conforme aditivo para Extensão de Credenciamento das referidas Instituições, as quais prestarão os serviços aos usuários inscritos no Programa Ipasgo Domiciliar, de baixa renda e encefalopatas, de acordo com a tabela abaixo:~~

~~ADFFEGO – 70% pago pelo IPASGO (Ipasgo Domiciliar e baixa renda)~~

~~CORAE – 50% pago pelo IPASGO (crianças encefalopatas)~~

~~Vila São José Bento Cotelengo – 70% pago pelo IPASGO (baixa renda)~~

~~§ 1º Nos casos de atendimento realizado pela Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás – ADFFEGO e Vila São José Bento Cotelengo o IPASGO pagará 70% (setenta por cento) do valor total do procedimento e o restante será custeado pela ADFFEGO, e Vila São José Bento Cotelengo isentando o referido usuário da contribuição da co-participação.”(NR)~~

~~- REVOGADO PELA IN n.º 117/2013~~

Art.10 O dispositivo da Instrução Normativa nº 76, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre cronograma de entrega de faturas, a seguir especificado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º

§ 1º O prestador pessoa jurídica que enviar FATURA PARA CONFERÊNCIA deve encaminhar o arquivo eletrônico conforme a data e o dígito verificador de seus

respectivos números de matrícula junto ao IPASGO, nos dias a seguir especificados:”(NR)

Art. 11 Visando resguardar direitos e deveres das partes envolvidas ficam convalidados os atos praticados até a data de publicação desta Instrução, para fins de regularização cadastral ou financeira, permanência, transferência ou inclusão de usuários no Sistema Ipasgo Saúde, desde que realizados em conformidade com os critérios ora estabelecidos e demais atos normativos vigentes.

Art.12 Ficam revogados os seguintes dispositivos :

I - os incisos I, II e III do art. 4º da Instrução Normativa nº 13, de 28 de agosto de 2003;

II - o parágrafo único do art. 1º, o inciso III do *caput* e o § 3º do art. 2º, todos da Instrução Normativa nº 15 de 10 de novembro de 2003;

III - o art. 4º da Instrução Normativa nº 66, de 09 de agosto de 2006, que regulamenta a realização de convênio com o IPASGO Saúde.

Art.13 Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 12/03, 23/04, 24/04, 28/04, 35/04, 51/05, 54/06, e 79/08, a partir da vigência desta Instrução.

Art.14 Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo, porém, os seus efeitos à 03 de fevereiro de 2009.

Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, ao 1º dia do mês de julho de 2009.

Geraldo Lemos Scarulles
Presidente do IPASGO